Outubro de 2025

Apelação Cível nº 1.0000.24.416731.8/001
TJMG condena município e empresa de transporte a indenizar herdeiros de uma agricultora que morreu ao cair da carroceria de um caminhão

Fatos

Uma passageira que estava sendo transportada de forma inadequada na carroceria de um caminhão, contratado pelo Município para transporte de carga (e não de pessoas), caiu do veículo e foi fatalmente atingida pela roda.

Os familiares da vítima (cônjuge e filhos) entraram com ação de indenização contra a empresa contratada e o Município.

A Justiça de primeira instância condenou o Município e a empresa a pagarem indenização por danos morais, no valor de R$ 40.000,00 para cada herdeiro, e pensão mensal ao cônjuge de 1/2 salário-mínimo até que este complete 76 anos de idade.

Os familiares recorreram pedindo o aumento do valor da indenização.

Questões jurídicas

1 - O Município e a empresa contratada são responsáveis pela morte ocorrida no transporte irregular?

2 - O valor da indenização por danos morais e da pensão mensal definidos na primeira instância é adequado?

3 - Os critérios de juros e correção monetária da indenização devem ser alterados, e os honorários dos advogados devem ser majorados?

Relator
Des. Marcelo Paulo Salgado
(JD Convocado)

Votação
Unânime

Voto que prevaleceu
Des. Marcelo Paulo Salgado (relator)

Órgão julgador
5ª Câmara Cível do TJMG

Data do julgamento
04/09/2025

Formato
Não especificado

Fundamentos da decisão

• **Responsabilidade Objetiva:** Tanto o Município (ente público) quanto a empresa (prestadora de serviço público) respondem objetivamente, ou seja, são responsáveis pelos danos independentemente da comprovação de culpa, bastando o nexo causal entre a conduta e o prejuízo.

• **Transporte irregular:** Foi comprovado que o transporte indevido de pessoas em veículo de carga causou o acidente fatal.

• **Omissão do Município:** O Município foi considerado corresponsável porque tinha o dever de fiscalizar a execução do contrato e garantir a segurança dos cidadãos, mas se omitiu.

• **Manutenção do Valor:** O valor fixado para os danos morais na primeira instância (R$ 40.000,00 para cada herdeiro) é proporcional e razoável, pois levou em conta a gravidade da perda, a situação econômica das partes e a finalidade educativa da indenização.

• **Pensão Mensal:** A pensão mensal para o cônjuge é devida devido à presunção de dependência econômica.

• **Prejuízo do Recurso:** O recurso dos familiares pedindo o aumento da indenização ficou prejudicado, pois a Turma manteve a sentença em seu reexame obrigatório (Remessa Necessária).

Votação e julgamento

A decisão foi tomada pela 5ª Câmara Cível em julgamento de Remessa Necessária (reexame obrigatório).

O colegiado decidiu, por unanimidade, confirmar a sentença de primeira instância em Remessa Necessária.

Consequentemente, o recurso de apelação apresentado pelos familiares da vítima (que pediam a majoração da indenização) foi considerado prejudicado, ou seja, não foi analisado em detalhe, uma vez que a sentença principal foi confirmada.

Resultado do julgamento

O Tribunal CONFIRMOU a condenação solidária (conjunta) do Município e da empresa.

Os valores de indenização por danos morais (R$ 40.000,00 para cada um dos quatro herdeiros) e a pensão mensal para o cônjuge foram MANTIDOS.

O recurso dos familiares, que pedia aumento da indenização, foi considerado PREJUDICADO.

Indicação de leitura

- TJMG - Apelação Cível nº 1.0309.17.001321-8/001
- TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.24.271835-1/001

Agenda 2030 da ONU

https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/